



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 002/ 2017 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador Sidney de Sousa Filho
Membro - Vereadora Ivani de Souza Ritter

***ASSUNTO** - Projeto de Resolução nº 003/2017 – Dispondo sobre a regulamentação ao acesso as informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Medicilândia (PA).*

DATA: 03 de outubro de 2017.

HISTÓRICO

O Projeto de Resolução nº 003/2017, é de autoria da **Mesa Diretora** da Câmara Municipal, e vem acompanhado da mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa em 09 de agosto de 2017. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 21 (vinte e um) de agosto do corrente ano.

O Vereador Cleder Barth, Presidente dessa Casa Legislativa, após ter encaminhado o projeto para análise da Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, "a"; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), através do Ofício Interno nº 057/2017 – PRES/CMM, e instruído do devido parecer, fez distribuir a proposição a comissão de Gestão e Serviços Públicos (art. 30, §5º, incisos I e III do RI) para análise e apresentação do parecer competente.

Protocolado matéria na Presidência da CGSP foi encaminhada ao Relator Vereador José Ramos (Of. nº 011/2017 – PRES/CGSP). De posse da proposta de resolução, o relatou procedi a análise e emissão do parecer.





DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos da proposta de resolução nº 003/2017, de autoria da Mesa Diretora que objetiva regulamentar a LAI – Lei de Acesso a Informações, estabelecido pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especificamente seu artigo 1º, parágrafo único, artigo 9º e artigo 45 da respectiva lei.

Tal proposta de regulamentação, se deve também ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado entre a Câmara Municipal de Medicilândia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em seu artigo 2º, parágrafo 5º, inciso II, do título II, do capítulo I.

Face ao exposto, pedi a Mesa Diretora a análise e a aprovação da matéria administrativa.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

A proposta de Resolução nº 003/2017 regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, a Lei de Acesso a Informações LAI (Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011).

Regulamentação se deve também cumprindo o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 261/2017/TCM-PA, firmado entre esta Casa de Leis e o TCM/PA.

Vejamos o que diz a lei nº 12.527 de 2011:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

[...]





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

[...]

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

[...]

O que diz o TAG nº 261/2017/TCM-PA:

[...]

§5º. ATOS E NORMATIVOS LEGAIS: O **compromissário** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "Portal da Transparência" [...]

II – Regulamentação da Lei de Acesso à Informação LAI (art. 45 da lei 12.527/2011) ;

[...]

Face ao exposto, este relator, observado o Parecer nº 013/2017/CCJCR, a Lei Federal nº 12.527/2011, assim como as prerrogativas do regimento interno e da lei orgânica, dar **parecer favorável a aprovação** do Projeto de Resolução nº 003/2017, e sugeri aos demais membros da CGSP e o Soberano Plenário Legislativo que acompanhem o voto do Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Gestão e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 03 dias do mês de outubro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CGSP/CMM





DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 002/2017 - CGSP

Aos onze dias do mês de outubro do ano de 2017, os membros da Comissão de Gestão e Serviços Públicos – CGSP/CMM, às 11:00hs (onze horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 003/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte proposição: **Parecer nº 002/2017-CGSP**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, o qual defende a **aprovação** do *Projeto de Resolução nº 003/2017 – Dispondo sobre a regulamentação ao acesso as informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Medicilândia (PA)*. Havendo quórum, o Senhor Presidente Vereador José Neto, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, o parecer foi apresentado à comissão, efetuado a leitura, sendo discutido na forma regimental e, em seguida, colocado em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, determinando o retorno da proposição à Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Resolução nº 003/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia,
Estado do Pará, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2017.

José Neto Ribeiro de Carvalho
Presidente - CGSP

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CGSP

Sidney de Sousa Filho
Secretário - CGSP

Ivani de Sousa Ritter
Membro - CGSP

